RELATÓRIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Ente Federativo: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA	UF: SP
CNPJ: 46.523.130/0001-00	
Entidade Gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – ITAPREV	

1 - Instituição do Regime de Previdência Complementar

1.1 - Lei de instituição do RPC: Lei Municipal nº 2.941, de 9 de junho de 2022.
1.2 - Data de publicação da lei de instituição: 10 de junho de 2022 – Imprensa Oficial do Município de Itapecerica da Serra, Edição nº 648.
1.3 - Previsão de inscrição automática na lei: Sim.
1.4 - Alíquota de contribuição do ente federativo: até 8,5%.

2 - Vigência e Operacionalização do RPC

2.1 - Houve contratação de servidores com remuneração acima do limite máximo do RGPS após a lei de instituição do RPC? Sim.
2.2 - Data de vigência do RPC: 12 de dezembro de 2024.
2.3 - Nome e CNPJ da Entidade Fechada de Previdência Complementar contratada: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP – PREVCOM, CNPJ nº 15.401.381/0001-98.
2.4 - Nome, CNPJ e CNPB do Plano de Benefícios: Plano de Benefícios Prevcom Multi, CNPJ nº 48.307.674/0001-60 e CNPB nº 2018.0018-92.
2.5 - Documentos e informações do Plano de Benefícios: Regulamento do Plano, Convênio de Adesão, Plano de Custeio e demais documentos disponíveis em https://www.prevcommulti.com.br/P/InfoPlano.
2.6 - Canais de atendimento da EFPC para atendimento ao servidor: https://www.prevcommulti.com.br/; dúvidas e informações em https://www.prevcommulti.com.br/P/Duvidas. WhatsApp divulgado pelo ITAPREV: (11) 3150-1944.
2.7 - Data de efetiva operacionalização do RPC: 12 de dezembro de 2024.

3 - Governança do RPC no Ente Federativo

3.1 - Servidor designado como responsável pelo RPC no ente federativo: Alexandre Xavier de Souza.
3.2 - Órgão responsável pelo acompanhamento do RPC no ente federativo: Secretaria Municipal de Administração/RH.

4 - Migração de Servidores

4.1 - Possui regramento específico para a migração de servidores antigos? Sim, na Lei Municipal nº 2.941/2022, art. 4º, e no Regulamento do Plano de Benefícios da PREVCOM, art. 5º, § 3º.
4.2 - Existe incentivo compensatório para a migração? Não.
4.3 - Existe simulador do incentivo à migração? Não.
4.4 - Existe prazo (“janela”) para migração? Não.
4.5 - Número de servidores migrados: 0.

5 - Acompanhamento da Evolução do RPC

5.1 - Número de servidores admitidos a partir da vigência sujeitos ao RPC: 2 (dois).
5.2 - Número de servidores inscritos no plano: 1 (um).
5.3 - Número de servidores que optaram por não contribuir para o RPC: 2 (dois).
5.4 - Taxa de retenção: 33,33%.

Itapecerica da Serra – SP, 12 de novembro de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE XAVIER DE SOUZA
Data: 13/11/2026 08:19:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEXANDRE XAVIER DE SOUZA
Servidor Designado pelo Ente Federativo como Responsável
pelo Regime de Previdência Complementar